



R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

Processo nº 12061/2023

Concorrência Pública nº 012/2023

RECORRENTE: ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

1 - DO RECURSO

A presente decisão refere-se ao RECURSO interposto pela empresa ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, contra decisão da Comissão, que declarou a mesma Inabilitada, conforme Ata disponível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Quissamã, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de reforma do muro da Escola Municipal Professora Tânia Regina Paula, sito à Estrada Correio Imperial nº 835, Alto Alegre e do Centro de Educação Infantil Manoel Ribeiro, sito à rua Edval Barcelos nº 32, Caxias - Quissamã – RJ.

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso apresentado é tempestivo e merece ser conhecido.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega em síntese, que a Comissão cometeu equívoco em inabilitar a mesma, e acrescenta que apresentou a CAT Nº 0000306651, que consta o item de Relevância Técnica que atende o pretendido para contratação.

Ao final requer que seja dado procedência ao recurso, gerando a reconsideração e ao final, considere a empresa devidamente Habilitada.

Prefeitura Municipal de Quissamã



R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

4 - ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Ressaltamos que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta vantaiosa a administração e a promoção do mais para desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade. da publicidade. da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Passamos a análise do pedido do Recurso apresentado pela empresa ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, informamos que após o pedido de revisão aos seus documentos de Habilitação, a mesma apresentou atestado que atende a Parcela de Relevância em questão, através do atestado e a CAT de nº 0000306651.

5 - DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, no processo licitatório referente ao Edital de CP nº 012/2023, e no mérito, dar provimento.

Assim, fica reformulada a decisão desta Comissão após reanálise, e torna a recorrente Habilitada para Próxima fase.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

Quissamã, 19/02/2024

Donato Tavares de Souza

Presidente da Comissão Especial